

Proc. 21.562 - 43

1944

131-313-43
CR/100

É condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário, de acordo com o art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, que seja apontada a divergência de interpretação do mesmo texto legal ou norma jurídica.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Associação Piza Campiã interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 1ª. Região de Justiça do Trabalho que, mantendo a da 4ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente a reclamação apresentada por Pascoal Lapreneo contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que as decisões apontadas como divergentes não se atriutam, de todo algum, com a prolatada pelo Conselho Regional, o que torna inadmissível o recurso extraordinário, em face do disposto no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1944.

1) Oscar Sarriva	Presidente
2) Arcivaldo Godoy Lima	Relator
3) Manoel Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 17/6/44.

pag. 2513-